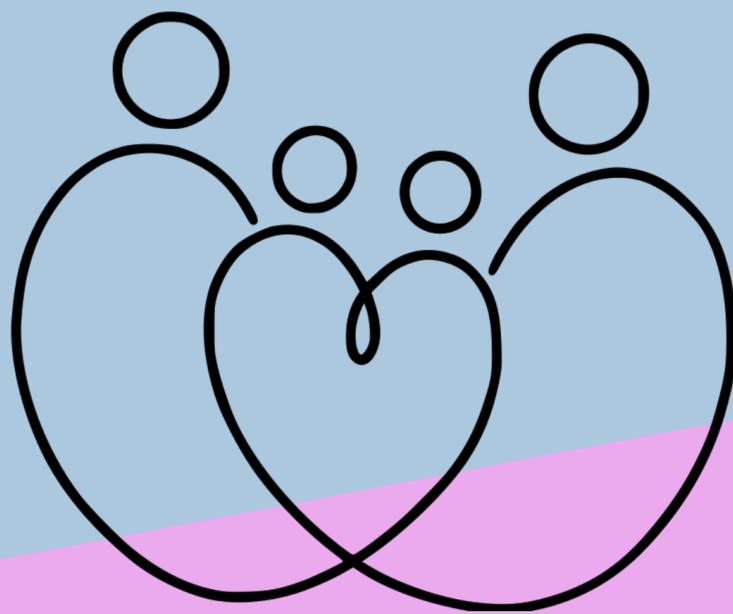


Criando laços

“Criando Laços- Divulgando e Fortalecendo os Programas de Apadrinhamentos na cidade de Teresina-PI”



**Teresina
2025**

Realização:



FICHA TÉCNICA

Kalynne Souza Fernandes de Moura

Estagiária de Serviço Social (UFPI) na 1 Vara da Infância e Juventude de Teresina

Cibele Monteiro de Castro Holanda

Assistente Social do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI)

Adriana Siqueira Marreiro Magalhães

Assistente Social do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI)

Juscilene Maria da Silva

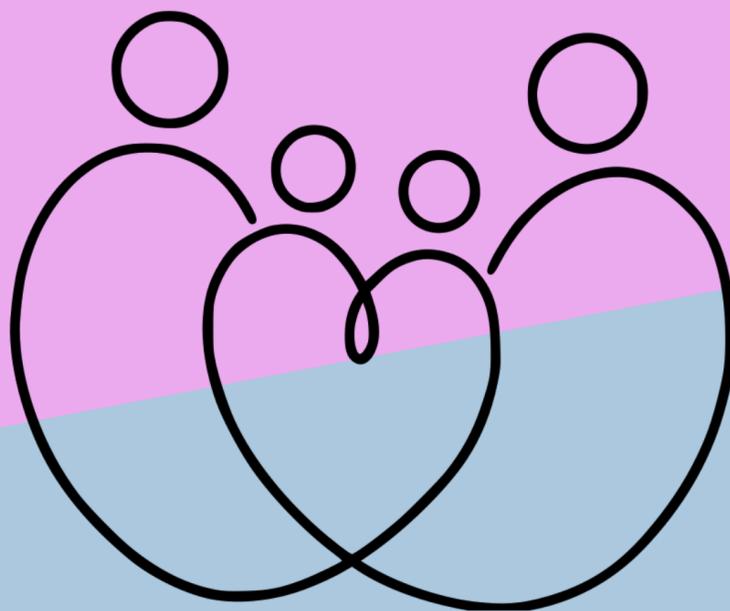
Assistente Social do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI)

Lila Cristina Xavier Luz

Supervisora docente - Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

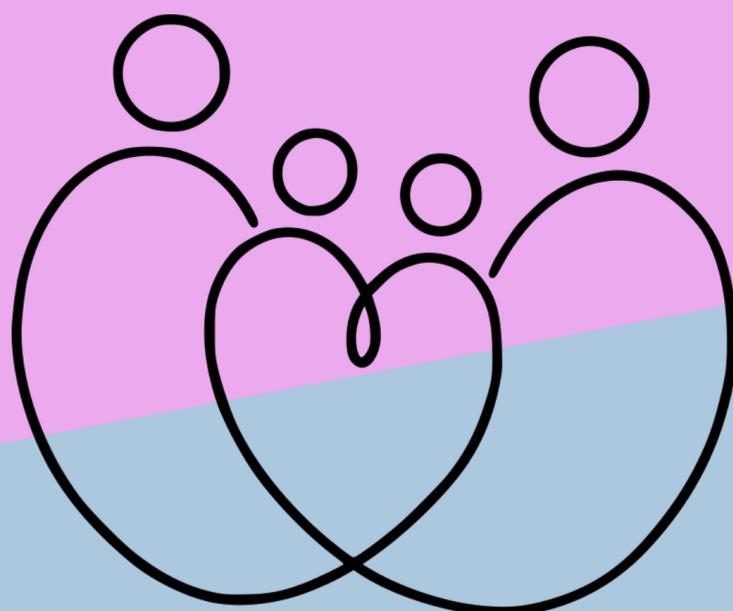
Juiza Titulade direito da 1º Vara da infância e juventude de Teresina-PI



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha visa disseminar informações sobre os programas de apadrinhamentos para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, prevista no artigo 19- B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei complementar N° 13.509/2017, com informações sobre as modalidades de apadrinhamento, e como estes podem minimizar os impactos negativos do acolhimento institucional na vida dessas crianças e adolescentes.

Apresenta ainda, o auxílio a compreensão acerca de conceitos como “Adoção”, “Guarda”, esclarecendo a diferença entre tais modalidades e os apadrinhamentos. Dispõem das atribuições e alguns requisitos dos padrinhos/madrinhas.



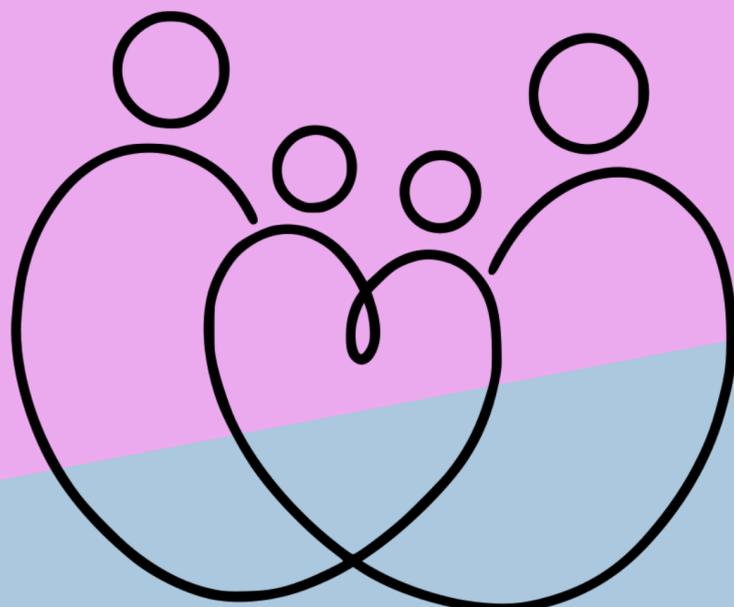
COMPREENDENDO OS CONCEITOS...

Guarda:

Atribuição legal de responsabilidades e cuidados de uma criança ou adolescente a uma pessoa, assegurando-lhe a convivência familiar.

Adoção:

A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (Brasil,2009).



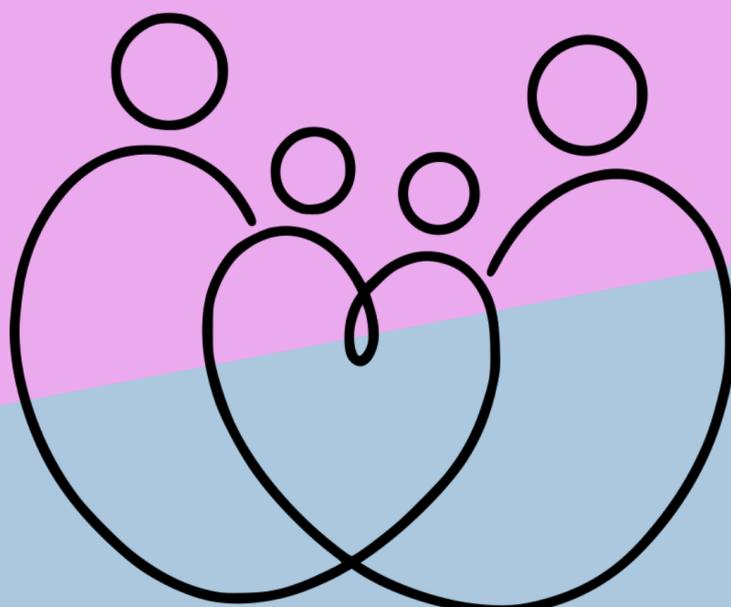
O QUE É O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL?

De acordo com o art. 101º do Estatuto da criança e adolescente, acolhimento institucional é uma medida de proteção que visa garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente.

Deve ser uma medida protetiva excepcional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, devendo ser temporária e ter como objetivo o retorno da criança ou adolescente para o convívio familiar, sempre que possível.

Segundo a lei nº13.509/2017, o acolhimento deve ser excepcional e provisório, com prazo máximo de 18 meses, prorrogáveis por mais 06 meses, desde que justificado e autorizado judicialmente (Brasil, 2017).

Permanecer por um longo período em acolhimento pode impactar negativamente o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes acolhidos, uma vez que a infância e a adolescência se caracterizam por uma série de particularidades diante do processo de desenvolvimento físico, psicológico e social, inerentes a essas fases da vida.



O QUE É “APADRINHAMENTO”?

O art. 19-B § 1º do ECA, dispõe sobre apadrinhamento:

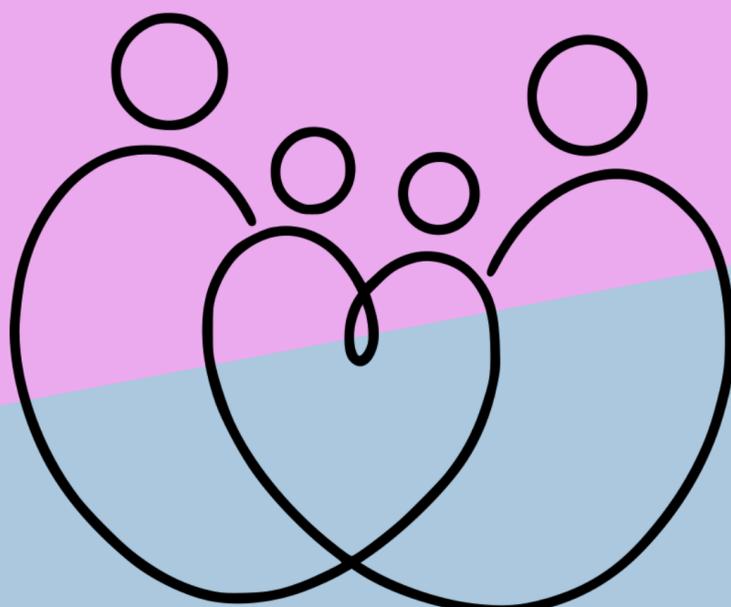
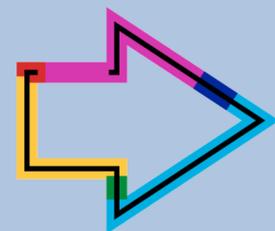
“ O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro”(Brasil,1990).

O programa de apadrinhamento é criado para responder necessidades e demandas de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Neste sentido, o apadrinhamento apresenta-se como uma alternativa para amenizar o impacto negativos oriundos do acolhimento institucional na vida das crianças e adolescentes.

Vislumbra a essas crianças e adolescentes em situação de acolhimento a possibilidade de ganharem uma nova referência de afetividade, orientação, uma vez que passam a conviver com seus padrinhos/madrinhas, embora permanecendo em situação de acolhimento.

Existe 3 modalidades de apadrinhamento

CONHEÇA



MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

1 Afetivo:

é a pessoa física que visita regularmente o afilhado, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando as promoções social e afetiva e revelando a ele as possibilidades de convivências familiar e social saudáveis, que gerem experiências gratificantes.

2 Provedor

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

3 Prestador de serviços

É a pessoa física ou jurídica que se cadastra para atender às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos etc

Apadrinhamento
afetivo

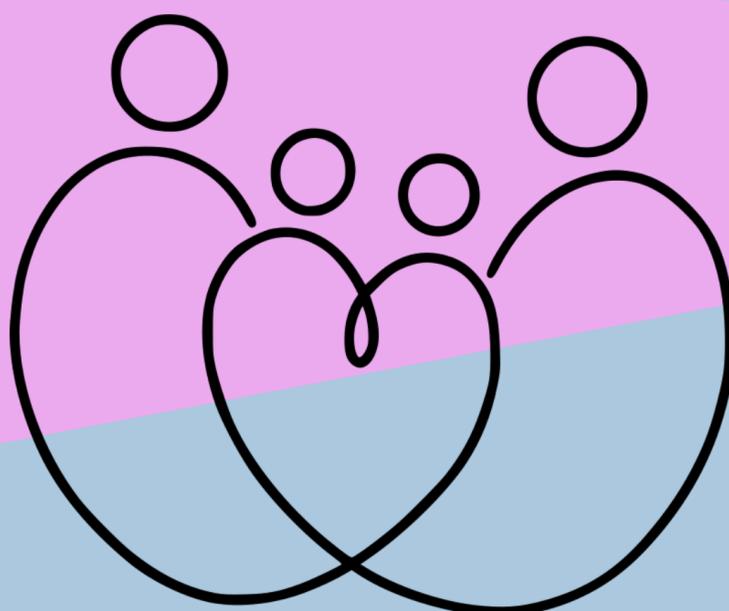
DOANDO SEU
TEMPO E AFETO

Apadrinhamento
Prestador de
serviços

DOANDO SEU
SERVIÇO

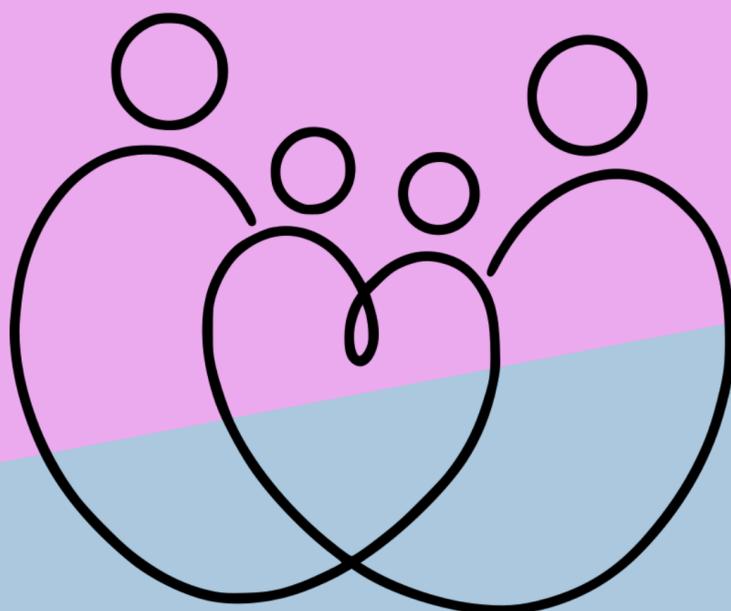
Apadrinhamento
Fiancero

DANDO SUPORTE
MATERIAL E/OU
FINANCEIRO



ALGUNS DOS REQUISITOS PARA SE TORNAR PADRINHO/MADRINHA

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos de apadrinhamento afetivo;
- Apresentar, nos casos de pessoa física, documentos pessoais: nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento;
- Participar de avaliação psicológica e social quando tratar-se de apadrinhamento afetivo, realizada pela equipe executora do programa;
- Apresentar, nos casos em que o padrinho/madrinha afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais dos dois;
- Residir na comarca em que postula o apadrinhamento ou em comarca contígua, a critério do juiz (TJPI,2021).



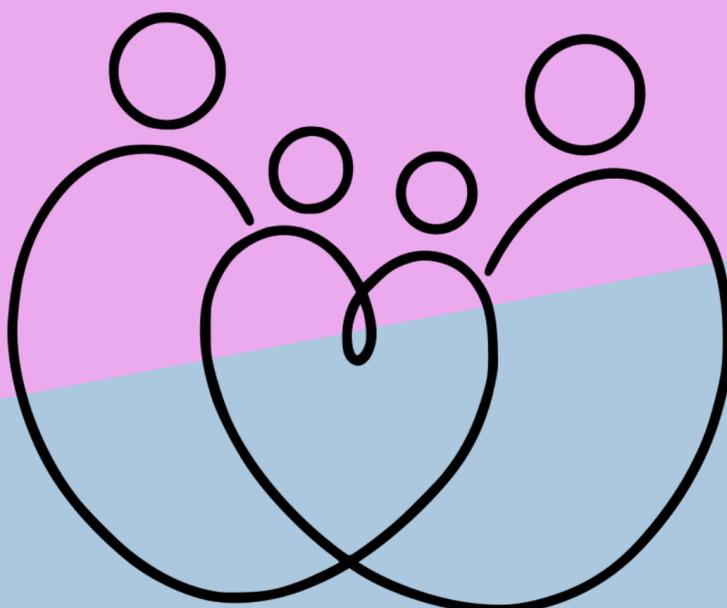
ATRIBUIÇÕES DOS PADRINHOS/MADRINHAS

- Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado/apadrinhada, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;
- Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e com o apadrinhado/apadrinhada, tais como visitas, horários e compromissos;
- Acompanhar e apoiar o apadrinhado/apadrinhada, em atividades externas além da instituição de acolhimento.

QUERO SER PADRINHO/MADRINHA! O QUE DEVO FAZER ???

Os interessados em tornarem-se padrinho ou madrinha podem dirigir-se até uma instituição de acolhimento, e solicitar outras informações

Endereços e telefones a seguir



ENDEREÇOS E TELEFONES DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO:

CRIANÇAS

- Associação Brazilian Kids Care - BKK- Av. Rochelane Fortes Said, N° 7116. Gurupi. 640912-10 -TELEFONE:(86) 99999-3874
- Casa Reencontro- Rua PROFESSOR ODILO RAMOS, 1501 Morada do Sol. TELEFONE:(86) 99497-2462.

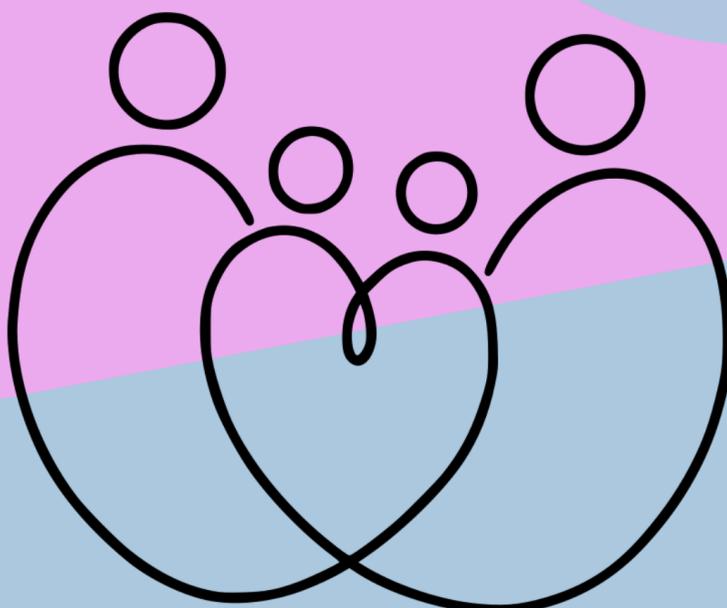
ADOLESCENTES

- Casa De Punaré-Rua Monteiro Lobato, nº 1255, Bairro Parque Alvorada, 64005-300. TELEFONE:(86) 99466-0866
- Abrigo Feminino- Avenida Luiz Pires Chaves s/n, Bairro Saci, 64020-200. TELEFONE:(86) 98848-8416.
- Abrigo Masculino-Avenida Centenário, nº 2235, Bairro Aeroporto, 64003-700. TELEFONE:(86) 3225-1608.

MISTA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Casa Savina Petrilli- Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 4771, ITAPERU, 64000-450. TELEFONE: (86) 2106-2676.
- Lar Da Criança - Rua empresaria Gisa s/n, Bairro: Vila Operária. 64001650
- TELEFONE: (86) 98831-4785/ (86) 99427-6
- Casa Dom Barreto-Quadra 11, Casa 08, Setor E, Mocambinho, 64010-400. TELEFONE:(86) 99405-0714.

APADRINHE E FAÇA
DIFERENÇA NA VIDA DE UMA
CRIANÇA OU ADOLESCENTE
DE UMA INSTITUIÇÃO DE
ACOLHIMENTO!



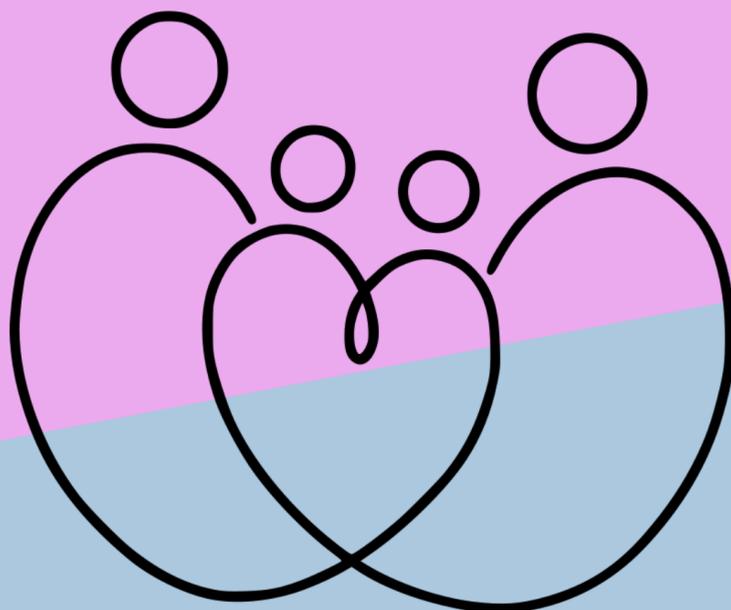
REFERÊNCIAS

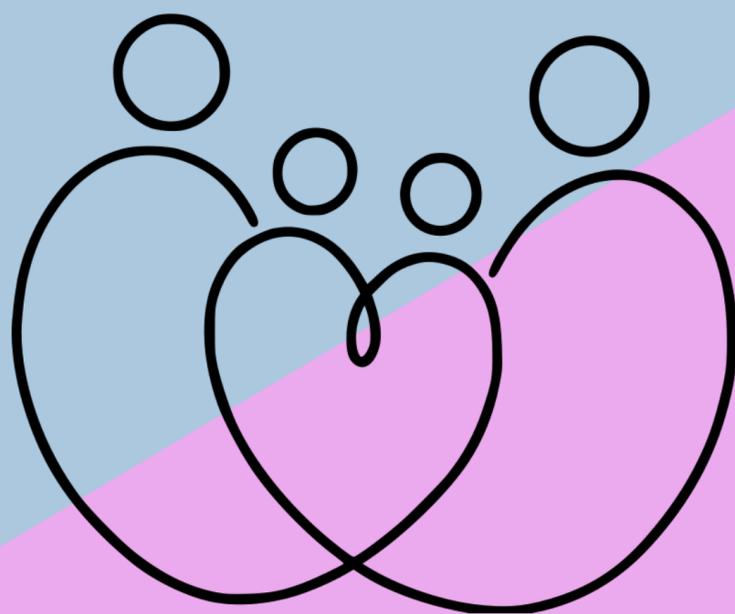
BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 de jan. de 2025.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Núcleo de defesa das famílias. Cartilha Guarda, tutela e alimentos 2017.

MARREIRO, Adriana Siqueira do Nascimento. CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM PODER FAMILIAR DESTITUIDO E FAMÍLIAS DE ORIGEM: análise do contexto das adoções na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI. 2023. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí, 2023. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5073573. Acesso em: 15 de dez de 2024.

PIAUI. Provimento conjunto nº45 de 2 de julho de 2021. Tribunal de Justiça do Piauí.





❖ Criando laços ❖

Realização:

